

PROJETO DE LEI Nº

Autor: Gabriel Belarmino

Institui o programa “Aprender com Apoio” – Programa Municipal de Inclusão Educacional, voltado ao acompanhamento dos educandos com transtornos de aprendizagem (dislexia, discalculia e disgrafia) e transtornos do neurodesenvolvimento (como o TDAH), na rede municipal de ensino de Taquaritinga, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Taquaritinga **APROVA:**

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo a instituir programa de acompanhamento educacional para alunos da rede municipal de ensino que apresentem transtornos de aprendizagem, tais como dislexia, discalculia, disgrafia, e transtornos do neurodesenvolvimento, como o Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH), entre outros.

Parágrafo único. O acompanhamento previsto neste artigo deverá contemplar a identificação precoce do transtorno, encaminhamento para diagnóstico, apoio educacional, apoio da rede de assistência social e, quando necessário, atendimento terapêutico especializado.

Art. 2º. As escolas da rede municipal deverão promover a articulação com os serviços de saúde e assistência social do município, com vistas à proteção e ao desenvolvimento pleno dos educandos em seus aspectos cognitivos, emocionais, sociais e físicos.

Art. 3º. Os educandos com sinais de alterações na leitura, escrita, concentração ou aprendizagem deverão ser acompanhados por equipe multiprofissional, no âmbito da escola ou em articulação com os serviços públicos municipais, priorizando o atendimento precoce.

Art. 4º. A equipe pedagógica da escola deverá atuar em conjunto com profissionais da saúde e da assistência social para planejar e executar estratégias de ensino individualizadas conforme as necessidades dos alunos.

Parágrafo único - Havendo necessidade de atendimento terapêutico, o caso será tratado como prioritário, com metas de acompanhamento periódico por equipe interdisciplinar.

Art. 5º. A Prefeitura garantirá formação continuada aos profissionais da educação sobre transtornos de aprendizagem e estratégias pedagógicas inclusivas.

Art. 6º. Fica instituída, no âmbito da rede municipal de ensino, a “Campanha de Informação e Conscientização sobre os Transtornos de Aprendizagem”, a ser realizada anualmente nas unidades escolares.

Parágrafo único - A campanha terá como objetivo sensibilizar a comunidade escolar, os familiares e os profissionais da educação sobre a importância do diagnóstico precoce e do suporte adequado aos educandos.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Presidente Manoel dos Santos, Plenário Dr. Edner Antonio Sendão Accorsi, ...

Gabriel Belarmino

Vereador

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir no município de Taquaritinga um programa estruturado e permanente de acompanhamento aos alunos da rede municipal de ensino que apresentem transtornos de aprendizagem e de neurodesenvolvimento, tais como dislexia, discalculia, disgrafia e TDAH.

A medida visa assegurar o direito à educação inclusiva e de qualidade, conforme previsto na Constituição Federal, no Estatuto da Criança e do Adolescente e na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Estudos demonstram que a identificação precoce e o apoio adequado são fundamentais para o pleno desenvolvimento educacional desses estudantes.

Com a articulação entre as Secretarias de Educação, Saúde e Assistência Social, será possível realizar um atendimento integrado e eficaz, com foco no desenvolvimento pedagógico, emocional e social das crianças e adolescentes.

A criação da campanha de conscientização contribuirá para diminuir o preconceito, informar pais e educadores e promover ações preventivas e educativas no ambiente escolar.

NOTA DE CONSTITUCIONALIDADE

O presente Projeto de Lei respeita os princípios e normas da Constituição Federal, especialmente os artigos 205 e 206, que garantem o direito à educação com igualdade de condições para o acesso e permanência na escola, e o atendimento educacional especializado aos educandos com necessidades específicas.

Não há vício de iniciativa, pois trata-se de matéria de interesse local e de competência concorrente, conforme o art. 30, inciso I da Constituição Federal, podendo ser objeto de iniciativa parlamentar no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

A proposta não cria cargos, nem aumenta despesas obrigatórias de forma direta, cabendo ao Executivo sua regulamentação conforme disponibilidade orçamentária e administrativa.

Dessa forma, trata-se de proposição plenamente constitucional, legal e de alta relevância social.